



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXII

Edição nº 3.503 de 07 de Janeiro de 2019

Nº de Páginas: 25

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
RETIFICAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.....	2
EDITAIS DE INTIMAÇÃO.....	2
HOMOLOGAÇÕES	20
ATOS DO LEGISLATIVO	22
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA	22
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	23
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO	23
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO	23
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
RESOLUÇÃO	24

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
SITE: www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997

LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010

DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO**RETIFICAÇÃO Nº 002/2018
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/01/2018**

O Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/01/2018 promovido pelo Município de Foz do Iguaçu, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o item 9 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/01/2018, no que se refere à **observação (1)** para o cargo de **Procurador do Município Júnior – 40h**, passando a conter a seguinte disposição:

ONDE SE LÊ:

- (1) A Legislação Municipal abrange a Lei Orgânica do Município, o Código Tributário Municipal, a Lei do regimento próprio de Previdência e o Estatuto do Servidor, entre outros.

LEIA-SE:

- (1) **A Legislação Municipal abrange a Lei Orgânica do Município, o Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº 17/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art. 2º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Foz do Iguaçu, 07 de janeiro de 2019.

Ney Patrício da Costa,
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público
Portaria nº 65.447/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1733/2018.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CONTINENTAL AUTOCENTER - EIRELI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **22.308.203/0001-82** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **651/2018**, lavrado **em 30 de agosto de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 651/2018**

AUTUADA	CONTINENTAL AUTOCENTER - EIRELI
ASSUNTO.....	OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal de Auto de Infração nº 651/2018, no qual foi aplicada a penalidade de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Foz do Iguaçu, pela instalação de placa de publicidade no passeio público da Av. J.K., 4177, Vila Portes, e não cumprimento da Notificação preliminar nº 4919/2018 (fls. 02), caracterizando obstrução do passeio público. O ato administrativo está fundamentado na Lei de Posturas Municipais nº 07/1991, em seus artigos 52, 57 e 61, c/c art. 194 e a multa pecuniária prevista no artigo 206, 'b', do mesmo *Codex*.

Fotos e documentos às fls. 01/23.

O ato fora entregue via postal (fls.17), no endereço da empresa constante do cadastro nacional de pessoa jurídica (fls. 16).

Devidamente intimada, a empresa notificada deixou decorrer o prazo sem apresentar impugnação, sendo declarada sua revelia em fls. 20.

Seguindo o trâmite previsto na Lei Complementar nº 082/2003, a SIS – Supervisão de Fiscalização de ISSQN emitiu parecer n. 524/2018, às fls.21/23, opinando pela **manutenção** do Auto de Infração nº 651/2018.

É o relatório.

II – RITO PROCESSUAL ADOTADO

Como disposto na Lei Complementar nº 07/1991, ao presente processo segue o rito processual constante do Capítulo III – Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº 651/2018, com fundamento nos artigos 52, 57 e 61, c/c 194 da Lei Complementar n. 07/1991, tendo como consequência a multa pecuniária de 20 (vinte) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia da Autuada, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 651/2018, que possam gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a autuada instalou placa de publicidade no passeio público em frente ao estabelecimento comercial, obstruindo o passeio público, estando em desacordo com a legislação vigente.

Sobretudo, extrai-se dos autos que a empresa foi devidamente notificada preliminarmente para a regularização da situação – Notificação nº 4919/2018 (fls. 2), porém não regularizou, calhando na necessidade da imputação de multa pecuniária pela infração administrativa.

Com isso, houve infração direta aos artigos 52, 57 e 61 da Lei Complementar nº. 07, de 18 de novembro de 1991 – Código de Posturas, ilustrados a seguir:

Art. 52 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

[...]

Art. 57 - É proibido embarçar nos passeios e calçadas, o trânsito de pedestres ou molestá-los por quaisquer meios.

[...]

Art. 61 - As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, cadeiras de engraxates, os bancos e abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

[...]

Diante da constatação pelo Fiscal de Preceitos, que não fora atendido o solicitado pela Notificação preliminar nº 1494/2018, fora lavrado o Auto de Infração nº. 651/2018, tendo como consequência a penalidade pecuniária em dobro, na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, na forma do disposto no artigo 206, “b” e artigo 195, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 007, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas), transcritos a seguir:

Art. 206. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

b) De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI - Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - nos demais casos previstos;

[...]

Portanto corretamente aplicada a multa imposta a autuada, efetuada dentro dos parâmetros legais, sendo que considerada a infração e a falta de regularização no prazo estabelecido na Notificação Preliminar.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja que a autuada não retirou a placa de publicidade instalada no passeio público, na Av. Juscelino Kubitschek, 4177, Vila Portes, não cumprindo a Notificação n. 1494/2018.

Por fim, evidencia-se que o Auto de Infração nº. 651/2018 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I-** O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II-** O nome do infrator, sua profissão e residência;
- III-** A natureza da infração;
- IV-** O nome de quem a lavrou, relatando com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
- V -** Assinatura de quem o lavrou, do infrator.

Assim sendo, diante da fundamentação supra, ante a inércia do autuado e por todo o exposto, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração de reincidência, por estar revestido de todos os elementos legais previstos na Lei Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 651/2018**, na forma da fundamentação supra.

À DVFOA:

INTIME-SE a autuada da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), por EDITAL.

Foz do Iguaçu, 01 de novembro de 2018.

Jackson Niehues
Diretoria de Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1734/2018.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CLEBERSON ALVES DE SOUSA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **044.071.619-57** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **775/2018**, lavrado em **11 de outubro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 775/2018**

AUTUADO.....**CLEBERSON ALVES DE SOUSA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL.**
DECRETO N. 26.504/2018. CÓDIGO DE POSTURAS.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº 775/2018, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que o proprietário do imóvel, de inscrição imobiliária n. 06.5.24.14.0065.001, localizado na Rua Barueri, 20, Jd. Ipê, não cumpriu o Decreto n. 26.504, de 02 de julho de 2018, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Documentos e fotos juntados aos autos em fls. 02/06.

A intimação foi formalizada por carta registrada e certificada (fls.08 e 12).

Devidamente intimado o autuado deixou escoar o prazo sem a efetivação do pagamento ou impugnação, sendo declarada sua revelia, conforme termo de fls. 11.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização - SJU, emitiu parecer n. 639/2018, às fls. 13/15, opinando pela **manutenção** do auto de infração.

É o relatório.

II – RITO PROCESSUAL ADOTADO

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 775/2018, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e CLEBERSON ALVES DE SOUSA, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 26.504/2018, tendo como consequência a multa pecuniária de 30 (trinta) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia da pessoa autuada, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 775/2018, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.5.24.14.0065.001, localizado na Rua Barueri, 20, Jd. Ipê, não cumpriu o Decreto n. 26.504, de 02 de julho de 2018, para limpeza e manutenção de asseio do

imóvel, conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo quanto nas **fotos de fls. 05**, infringindo assim os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o artigo 2º do Decreto n. 26.504/2018, ilustrados a seguir:

Art. 13 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

Art. 14 – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de algum forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

Decreto n. 26.504, de 02 de julho de 2018

[...]

Art. 2º Notificar todos os proprietários de imóveis em Foz do Iguaçu/PR ou responsáveis a cumprir o determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 (Código de Posturas), ou seja, a limpeza e manutenção dos quintais, pátios, terrenos e edificações em perfeito estado de asseio.

[...]

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea "b" do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

Art. 206 Independe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

b) De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta ao atuado/infrator, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja, que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.5.24.14.0065.001, localizado na Rua Barueri, 20, Jd. Ipê, não cumpriu o Decreto n. 25.143, de 06 de março de 2017, para limpeza e manutenção de asseio do imóvel.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 775/2018 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I-** O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II-** Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
- III-** O nome do infrator, sua profissão e residência;
- IV-** A disposição infringida;
- V-** A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 775/2018**, na forma da fundamentação supra.

À DVFP:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2018.

Jackson Niehues
Diretoria de Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1735/2018.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ELISEU BERTO RIBEIRO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **761.705.869-15** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **706/2018**, lavrado **em 12 de novembro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL Nº. 706/2018**

AUTUADO.....**ELISEU BERTO RIBEIRO**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL.
DECRETO N. 26.504/2018. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 706/2018, em que é parte o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e **ELISEU BERTO RIBEIRO**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 706/2018**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

À DVFP:

INTIME-SE o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **POR EDITAL**.

APÓS, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 05 de dezembro de 2018.

Jackson Niehues
Diretoria de Fiscalização

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1736/2018.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ELOIDE ZENAIDE FIDLER**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **147.186.500-20** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **828/2018**, lavrado em **31 de outubro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 828/2018**

AUTUADA.....	ELOIDE ZENAIDE FIDLER
ASSUNTO.....	APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL E PASSEIO PÚBLICO. DECRETO N. 26.504/2018. CÓDIGO DE POSTURAS.

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração nº. 828/2018, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 10.3.31.03.0489.001, não cumpriu o Decreto n. 26.504/2018, para limpar o imóvel e passeio público, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Fotos e documentos às fls. 01/16.

Em fase de instrução processual fora constatado que a inscrição inaugural está cancelada no cadastro, por ter ocorrido subdivisão do mesmo em outros 10 (dez) imóveis, conforme fls. 20/32.

Emitido parecer n. 644/2018 pela SPP às fls. 35, opinando pelo **cancelamento** do auto de infração.

É o relatório.

II – RITO PROCESSUAL ADOTADO

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 828/2018, em que é parte o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e **ELOIDE ZENAIDE FIDLER**, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 26.504/2018, tendo como consequência a multa pecuniária de 30 (trinta) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

O Auto de Infração nº. 828/2018 foi lavrado em consequência de ter sido constatado pelo agente fiscal que não foi executada a limpeza do imóvel de inscrição imobiliária n. 10.3.31.03.0489.001, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o Decreto n. 26.504/2018, ilustrados a seguir:

Art. 13 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

Art. 14 – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada

contaminada ou que de alguma forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

Decreto n. 26.504, de 02 de julho de 2018

[...]

Art. 2º Notificar todos os proprietários de imóveis em Foz do Iguaçu/PR ou responsáveis a cumprir o determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 (Código de Posturas), ou seja, a limpeza e manutenção dos quintais, pátios, terrenos e edificações em perfeito estado de asseio.

[...]

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea "b" do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

Art. 206 Independe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

b) De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais, **em tese**.

Entretanto, como constatado por meio de documentação constante do feito, há vício existente no auto de infração que deve ser reconhecido por esta autoridade, acolhendo, assim, tais ponderações apresentadas pela supervisão, sendo que o imóvel vistoriado se encontra com o status "cancelado" no cadastro imobiliário, pois houve subdivisão em outros 10 (dez) imóveis, e, conseqüentemente macula o ato inaugural, pois prejudica sua identificação.

Desta forma, não havendo necessidade de se alongar na questão, já que devidamente comprovado nos autos, por meio de documentação e informação pertinente, a medida que se impõe é o reconhecimento do vício existente no auto de infração, por não ser a inscrição imobiliária citada no auto de infração aquela que identifica o terreno de fato vistoriado, até porque como houve a subdivisão maculou a inscrição descrita.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **RECONHEÇO, DE OFÍCIO, VÍCIO NO ATO ADMINISTRATIVO, E, DECLARO O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 828/2018**, na forma da fundamentação supra.

À DVFPP:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Após, inicie-se novo procedimento fiscal no local para constatação de qual imóvel dos constantes dos BCI's de fls. 23/32 é o de fato que possa ter a ocorrência da infração.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2018.

Jackson Niehues
Diretoria de Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1737/2018.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **148.215.428-54** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **870/2018**, lavrado em **21 de novembro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 870/2018**

AUTUADA.....**MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL.
DECRETO N. 26.504/2018. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 870/2018, em que é parte o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e **MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 870/2018**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

À DVFPF:

INTIME-SE a atuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), POR EDITAL.

APÓS, deve a DVFPF iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2018.

Jackson Niehues
Diretoria de Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1738/2018.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ROSANE MARTINS DA SILVA MACHADO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **339.208.425-53** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **587/2018**, lavrado em **16 de agosto de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 587/2018 - REINCIDÊNCIA**

AUTUADA.....**ROSANE MARTINS DA SILVA MACHADO**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. CVCO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE
CONCLUSÃO DE OBRAS e HABITE-SE. REINCIDÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO A ATO
NOTIFICADOR. CÓDIGO DE OBRAS.**

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 587/2018, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **ROSANE MARTINS DA SILVA MACHADO**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 587/2018**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal, diante do adimplemento integral do crédito.

À DVFOA:

INTIME-SE a atuada, POR EDITAL, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

APÓS, deve a DVFOA iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação se o problema fora resolvido, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2018.

Jackson Niehues
Diretoria de Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1739/2018

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), (via postal e pessoal), pelo motivo “**ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**”, **INTIMA** o (a) contribuinte **CARLOS ANTONIO ORTEGA** do Auto de Infração REVISIONAL nº. **508/2015**, lavrado em **28 de Novembro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL SMFA/DIFI/DVFPF – Nº 508/2015.

NOME / r. social:	CARLOS ANTONIO ORTEGA			
CPF/CNPJ:	506.912.019-00			
ENDEREÇO/CEP:	MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1871 CEP 85851-030			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – FOZ DO IGUAÇU - PR			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	SALTO DEODORO, 155 – LOTEAMENTO COMERC. RESID. CATARATAS – FOZ DO IGUAÇU.			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10348120646001			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 20	Valor UFFI (R\$) 64,76	Valor Total (R\$) 1.295,20

Descrição dos Fatos: Conforme vistoria no local, dia **13/02/2015**, **10h15min** constatou-se que havia no **Terreno/imóvel:** (x) - mato alto, () - deposição de lixo, () - materiais plásticos, () - detritos, () - entulhos, () - ferro velho;
Água Estagnada em: () - piscina, () - pneus, () - caixa d'água, () - calhas, () - sucatas de veículos.
Outros: (X) **TERRENO E PASSEIO COBERTO DE MATO ALTO**, o que contribui para a proliferação de vetores nocivos à saúde pública.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 1º, do **Decreto nº 23.469, de 13 de novembro de 2014**.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

1- Crédito Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003 (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

3- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

4- O pagamento da multa: deverá ser efetuado no prazo de **07 (sete) dias**, junto a Diretoria de Receita Municipal. (Art. 211, Lei Complementar n.º 07/91);

5- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

6- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá providenciar a **limpeza imediata do terreno/imóvel** e mantê-lo permanentemente limpo, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, em 28/11/2018.

José R. A. Ferreira
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 8224.01

Assinatura do(a) autuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR.”**

Nome do(a) autuado(a): _____

Profissão: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

AR: BI628062488BR EM: 30/11/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1740/2018

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar n.º. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), (via postal e pessoal), pelo motivo **“ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO”**, **INTIMA** o (a) contribuinte **CARLOS ANTONIO ORTEGA** do Auto de Infração REVISIONAL n.º. **479/2015**, lavrado em **28 de Novembro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL SMFA/DIFI/DVFPP – Nº 479/2015.

NOME / r. social:	CARLOS ANTONIO ORTEGA		
CPF/CNPJ:	506.912.019-00		
ENDEREÇO/CEP:	MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1871 CEP: 85851-030		
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – FOZ DO IGUAÇU - PR		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	SALTO DE LOS AMORES, 216 – LOTEAMENTO COMERC. RESID. CATARATAS – FOZ DO IGUAÇU.		
INSC. IMOBILIÁRIA:	10441080712001		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 20	Valor UFFI (R\$) 64,76
			Valor Total (R\$) 1.295,20

Descrição dos Fatos: Conforme vistoria no local, dia **13/02/2015, 08h40min** constatou-se que havia no **Terreno/imóvel:** (x) - mato alto, () - deposição de lixo, () - materiais plásticos, () - detritos, () - entulhos, () - ferro velho;
Água Estagnada em: () - piscina, () - pneus, () - caixa d'água, () - calhas, () - sucatas de veículos.
Outros: (X) **TERRENO E PASSEIO COBERTO DE MATO ALTO**, o que contribui para a proliferação de vetores nocivos à saúde pública.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 1º, do **Decreto nº 23.469, de 13 de novembro de 2014**.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003 (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

3- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

4- O pagamento da multa: deverá ser efetuado no prazo de **07 (sete) dias**, junto a Diretoria de Receita Municipal. (Art. 211, Lei Complementar n.º 07/91);

5- O pagamento da multa: *não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor.* (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

6- Das Obrigações: *Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá providenciar a limpeza imediata do terreno/imóvel e mantê-lo permanentemente limpo, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.*

7- Em caso de reincidência: *as multas serão aplicadas em dobro.* (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, em 28/11/2018.

José R. A. Ferreira
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 8224.01

Assinatura do(a) autuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR.”**

Nome do(a) autuado(a): _____

Profissão: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

AR: BI628062488BR EM: 30/11/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1741/2018

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado

(a), (via postal e pessoal), pelo motivo “**ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**”, **INTIMA** o (a) contribuinte **CARLOS ANTONIO ORTEGA** do Auto de Infração REVISIONAL nº. **477/2015**, lavrado em **28 de Novembro 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL SMFA/DIFI/DVFPP – Nº 477/2015.

NOME / r. social:	CARLOS ANTONIO ORTEGA		
CPF/CNPJ:	506.912.019-00		
ENDEREÇO/CEP:	MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1871 CEP 85851-030		
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – FOZ DO IGUAÇU - PR		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	SALTO DE LOS AMORES, 182 – LOTEAMENTO COMERC. RESID. CATARATAS – FOZ DO IGUAÇU.		
INSC. IMOBILIÁRIA:	10441080746001		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 20	Valor UFFI (R\$) 64,76
			Valor Total (R\$) 1.295,20

Descrição dos Fatos: Conforme vistoria no local, dia **13/02/2015**, **08h36min** constatou-se que havia no **Terreno/imóvel:** (x) - mato alto, () - deposição de lixo, () - materiais plásticos, () - detritos, () - entulhos, () - ferro velho;
Água Estagnada em: () - piscina, () - pneus, () - caixa d'água, () - calhas, () - sucatas de veículos.
Outros: (X) **TERRENO E PASSEIO COBERTO DE MATO ALTO**, o que contribui para a proliferação de vetores nocivos à saúde pública.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 1º, do **Decreto nº 23.469, de 13 de novembro de 2014**.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003 (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

3- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

4- O pagamento da multa: deverá ser efetuado no prazo de **07 (sete) dias**, junto a Diretoria de Receita Municipal. (Art. 211, Lei Complementar n.º 07/91);

5- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

6- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá providenciar a **limpeza imediata do terreno/imóvel** e mantê-lo permanentemente limpo, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

7- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, em 28/11/2018.

José R. A. Ferreira
 Agente Fiscal de Preceitos
 Matrícula: 8224.01

Assinatura do(a) autuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR.”**

Nome do(a) autuado(a): _____

Profissão: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

AR: BI628062488BR EM: 30/11/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1742/2018

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), (via postal e pessoal), pelo motivo **“ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO”**, **INTIMA** o (a) contribuinte **IMAD SAMIH TERMOS** do Auto de Infração nº. **866/2018**, lavrado em **13 de Novembro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPP – Nº 866/2018

NOME / R. SOCIAL:	IMAD SAMIH TERMOS		
CPF/CNPJ:	009.060.969-79		
ENDEREÇO/CEP:	RUA HELENO SCHIMMELPFENG, 26	CEP: 85853-510	
BAIRRO / CIDADE:	VILA YOLANDA - FOZ DO IGUAÇU - PR.		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA HELENO SCHIMMELPFENG, 26 – VILA YOLANDA		
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.62.11.0475.001	MATRÍCULA: 2.572	
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI	Valor UFFI (R\$)
		10	76,80
			Valor Total (R\$)
			768,00

Descrição dos Fatos: Em vistoria de retorno no local, dia **05/11/2018** às **14h53min**, ficou constatado que o contribuinte acima identificado não acatou a **Notificação nº 4130/2017**, passeio coberto com mato alto, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 8º, 13º e 14º, combinado com o Art. 194, todos, da Lei Complementar nº 07/91.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, respeitando a legislação ambiental vigente, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 13/11/2018.

Antonio G. A. de Farias
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 21.121.01

Assinatura do(a) autuado(a): “Auto de Infração enviado por AR”.

Nome do(a) autuado(a): _____

Profissão: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

AR: BI621298453BR EM: 28/11/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1743/2018

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), (via postal e pessoal), pelo motivo “**ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**”, INTIMA o (a) contribuinte **LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA** do Auto de Infração REVISIONAL nº. **1122/2017**, lavrado em **04 de Junho de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL SMFA/DIFI/DVFPP – Nº 1122/2017.

NOME / R. SOCIAL:	LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA		
CPF/CNPJ:	319.213.539.53		
ENDEREÇO/CEP:	RUA GENERAL RONDON, 1897 CEP: 885902-090		
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – TOLEDO - PR		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA CORBELIAS, – VILA NOSSA SENHORA DA LUZ		
INSC. IMOBILIÁRIA:	10306070040001		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 76,80
			<u>Valor Total (R\$)</u> 1536,00

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, no dia **22/11/2017** às **09h15min**, ficou constatado imóvel e passeio coberto com mato alto, lixo, galhos secos e entulhos, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde

pública, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 25143/17 de 06 de março de 2017.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, respeitando a legislação ambiental vigente, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 04/06/2018.

Vilmar B. dos Santos
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 7299

Assinatura do(a) autuado (a): “Auto de Infração enviado por AR”.

Nome do(a) autuado(a): _____

Profissão: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

AR: BI549821124BR EM: 04/10/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1744/2018

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), (via postal e pessoal), pelo motivo “**ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**”, **INTIMA** o (a) contribuinte **LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA** do Auto de Infração REVISIONAL nº. **1055/2017**, lavrado em **04 de Junho de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL SMFA/DIFI/DVFPP – Nº 1055/2017.

NOME / R. SOCIAL:	LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA			
CPF/CNPJ:	319.213.539-53			
ENDEREÇO/CEP:	RUA GENERAL RONDON, 1897 – CEP: 85902-090			
BAIRRO / CIDADE:	CENTRO – TOLEDO - PR			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	DOS IMIGRANTES, 578 – VILA NOSSA SENHORA DA LUZ			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10306080235001			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 20	Valor UFFI (R\$) 76,80	Valor Total (R\$) 1536,00

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, no dia **22/11/2017** às **09h06min**, ficou constatado imóvel e passeio coberto com mato alto, lixo, galhos secos e entulhos, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde pública, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 25143/17 de 06 de março de 2017.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

4- Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

5- Rito contencioso: previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

6- O pagamento da multa: não exige o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

7- Das Obrigações: Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo, respeitando a legislação ambiental vigente, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

8- Em caso de reincidência: as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 04/06/2018.

Vilmar B. dos Santos
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula: 7299

Assinatura do(a) autuado(a): “Auto de Infração enviado por AR”.

Nome do(a) autuado(a): _____

Profissão: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

AR: BI549821124BR EM: 04/10/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1745/2018.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o representante legal, **SR. ANTÔNIO PINELI**, inscrito no **CPF 013.362.749-72** da empresa autuada **PINELI E ALBUQUERQUE LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.978.374/0001-25**, via Edital, “**POR MOTIVO DE ESTE ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**”, da Decisão abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **123/2010**, lavrado em **08 de março de 2010**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTO DE INFRAÇÃO - Nº 123/2010

SUJEITO PASSIVO:	PINELI E ALBUQUERQUE LTDA
ASSUNTO:.....:	CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2010

DECISÃO

Trata-se de pedido de cancelamento do auto de infração n. 123/2010, alegando razões relativas a questões de ordem judicial, para respaldar seu pedido, juntou documentos.

O pedido não comporta conhecimento, senão vejamos.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração n. 123/2010, lavrado em desfavor de PINELI E ALBUQUERQUE LTDA., onde fora aplicada a multa no valor de 50 (cinquenta) UFFI's, pela falta de providenciar a alteração de endereço da empresa, por infração aos artigos 277 e 446 do Código Tributário Municipal.

O processo administrativo fiscal fora regularmente instruído e julgado à revelia da parte, uma vez que fora a parte autuada intimada pessoalmente, e mesmo assim deixou de se manifestar.

Ato contínuo, após os tramites, culminou em decisão de primeira instância proferida em 27.08.2010, devidamente publicada no DOM n. 1.316 – 14.09.2010.

Transitado em julgado administrativamente a decisão fora solicitado à DVCD A inscrição em dívida ativa do crédito.

O crédito já está em cobrança forçada (execução fiscal).

Posto isso, NÃO CONHEÇO DO PROCESSO N. 39.858/2018, pela falta de fundamento para eventual cancelamento tampouco a existência de quaisquer vícios, sendo que em todo procedimento garantiu-se a parte o contraditório e ampla defesa e não o fez, conforme explicitado acima, mantendo-se incólume o auto de infração nos termos de sua constituição.

CUMpra-SE e INTIME-SE.

Juntei cópia desta decisão no PAF n. 123/2010.

Após, arquivem-se.

Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2018.

Jackson Niehues
Diretoria de Fiscalização

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 203/2018**, referente ao fornecimento de “**CAPACITAÇÕES, CURSOS, OFICINAS e PALESTRAS**”, para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social desse município, conforme especificado nos itens dos LOTES 01, 02 e 03 do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Edital, Sendo: **Lote 01** em favor da empresa **TRL SERVIÇOS LTDA**, **Lote 02 – CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS – ME**, E **Lote 03** em favor da empresa: **MARCELO JOSUE ROEHRS - ME**, com o menor preço para o lote do objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu-PR, 20 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ERRATA

Para correção da data da homologação, considerando que o Sr. Prefeito Municipal homologou e adjudicou o processo licitatório na data de 21/12/2018, conforme termo de adjudicação.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 019/2018, referente a contratação de empresas para execução de projeto calçada/estacionamento na Escola Municipal Antonio Gonçalves Dias, execução de reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Emílio de Menezes; reforma do Centro Municipal de Educação Infantil José Bento Vidal (Vila C) e construção de banheiro no Centro Municipal de Educação Infantil Campos do Iguaçu, em favor das empresas Osvaldo Moreira Andrion & Cia. Ltda., Lote 01, Construtora Possamai Ltda. Lotes 02 e 03 e BF Construtora Ltda. Me, Lote 04, vencedoras do certame pelo critério de menor preço global, por lote. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ERRATA

Para correção da data da homologação, considerando que o Sr. Prefeito Municipal homologou e adjudicou o processo licitatório na data de 21/12/2018, conforme termo de adjudicação.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 020/2018, referente a contratação de empresas para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde Campos do Iguaçu; reforma da sede da Secretaria Administrativa de Saúde e reforma no Centro de Controle de Zoonoses, em favor das empresas Construtora Possamai Ltda. *Lote 02* e JCM Construtora de Obras Ltda. *Lote 03*, vencedora do certame pelo critério de menor preço global, por lote. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ERRATA

Para correção da data da homologação, considerando que o Sr. Prefeito Municipal homologou e adjudicou o processo licitatório na data de 21/12/2018, conforme termo de adjudicação.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 022/2018, referente a contratação de empresas para execução de reforma do Centro de Convivência Afra Roth, Execução de reforma da entrada do quadro de energia dos Centros Municipais de Educação Infantil Eloi Lohmann e Flor de Acácia e das escolas municipais Eloi Lohmann e Jardim Naipi, em favor da empresa JCM Construtora de Obras Ltda. *Lotes 01 e 02*, vencedora do certame pelo critério de menor preço global, por lote. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ERRATA

Para correção da data da homologação, considerando que o Sr. Prefeito Municipal homologou e adjudicou o processo licitatório na data de 21/12/2018, conforme termo de adjudicação.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 023/2018, referente a contratação de empresa para reforma da pista de BMX Bicycross no bairro Portal da Foz, em favor da empresa JCM Construtora de Obras Ltda., vencedora do certame pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Termo de Posse da Mesa Diretora

No primeiro dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezanove, no Plenário da Câmara Municipal de São do Iguape, às 10h, presentes Vereadores, servidores e membros da comunidade, tomaram posse, com base nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 30, de 16 de setembro de 2005 (Regimento Interno), nos cargos da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020, assumindo o compromisso de trabalhar pelo bom desempenho das atribuições relativas aos seus cargos, os Vereadores eleitos em sessão realizada no dia dezesseis de dezembro passado, a seguir discriminados:

- Presidente: Beni Rodrigues
- 1º Vice-Presidente: Nanci Rafagnin Andrada
- 2º Vice-Presidente: João Gonçalves de Miranda
- 1º Secretário: Rosane dos Santos Bonho
- 2º Secretário: Edson Navegão

Assim, devidamente impostados, foi encerrado o ato, do qual eu, Karen Maran Tenerelli, analista legislativo, lavrei o presente termo que assino juntamente com a Mesa Diretora eleita. Karen

Rafagnin Andrada

Beni R. Pinto

João Gonçalves de Miranda

Rosane dos Santos Bonho

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 1º / 01 / 19

Karen Maran Tenerelli
Assistente Técnico da Diretoria
de Assuntos Legislativos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº005/2018 PARA – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA

PROCESSO Nº 101/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 359/2018 pelos seus fundamentos, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA no Hospital Municipal Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu – Pr.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento das empresas abaixo especificadas:

Ata nº	Nome
058	COTAIT LTDA – ME CNPJ: 25.254.556/0001-35

Versa o item 08.4 do Edital da Chamada Pública 005/2018 que:

*Formalizados os contratos administrativos, a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-Pr convocará as empresas credenciadas para **assinarem os contratos em até cinco dias úteis**, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e Alterações.*

Foz do Iguaçu, 07 de janeiro de 2019.

Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL – 044/2018

Homologado e Adjudicado o processo licitatório Pregão Presencial nº 044/2018 ao sétimo dia do mês de janeiro de 2019, torna público, para que produza os efeitos legais, o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote.

Fornecedor: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 03.392.348/0001-60					
Item	Qtde	Descrição	Tipo	Valor Un.	Valor Total
1	150.000	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final (laudo técnico) dos resíduos de serviço de saúde dos grupos "A" - potencialmente Infectantes, grupo "B" - químicos e resíduos grupo "E" - perfuro cortante para o Hospital Municipal de Foz do Iguaçu.	KILO	R\$ 2,75	R\$ 412.500,00
TOTAL DO LOTE:					R\$ 412.500,00

A presente ata do Pregão, entra em vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, devendo a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, efetuar a contratação,

preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. Instituição poderá efetuar a aquisição através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Foz do Iguaçu-PR, 07 de Janeiro de 2019.

Sérgio Moacir Fabríz
Diretor Presidente
Hospital Municipal Padre Germano Lauck
Portaria 001/17 de 24.11.2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REPUBLICA-SE,

Por ter saído com incorreção, a RESOLUÇÃO 0130/2018 de 17/12/2018, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.501 de 03/01/2019, páginas 31 e 32, passando a constar a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 0130 Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2018

APROVA calendário de reuniões do CMDCA para o ano de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Nacional 8.069/90 que estabelece às diretrizes da política nacional voltada a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.998/12 que estabelece às diretrizes da política municipal voltada a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 22.214 de 06 de junho de 2013, que aprova o Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 26.285 de 9 de abril de 2018, que dispõe sobre a constituição do CMDCA da Representação da Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 26.463 de 13 de junho de 2018 que acrescenta no Decreto Municipal 26.285 de 9 de abril de 2018 o inciso I, que dispõe sobre a constituição do CMDCA da Representação Governamental;

CONSIDERANDO a Resolução 0020/2018-CMDCA de 20 de abril que dispõe sobre composição dos representantes da Sociedade Civil Organizada, no CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução 0035/2018-CMDCA de 14 de maio que dispõe sobre composição dos representantes Governamental, no CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 20ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 17 de novembro de 2018;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o calendário de reuniões ordinárias do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu, para o exercício de 2019, conforme **ANEXO I** desta Resolução, conforme dispõe os artigos 24 e 25 do Regimento Interno.

§ 1º As Reuniões Ordinárias, ocorrerão preferencialmente toda 2ª (segunda) e 4ª (quarta) segunda-feira de cada mês.

§ 2º Coincidindo a data da Reunião Ordinária com feriado, ponto facultativo, recesso, data comemorativa ou evento, poderá a reunião ser realizada em outra data.

§ 3º As Reuniões Ordinárias ocorrerão às 8h30min em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros ou com ¼ dos membros, em segunda chamada.

Art. 2º O local das reuniões será preferencialmente na sala de reuniões do Conselho, podendo, por deliberação da Plenária, ser realizada em outra localidade.

§ 1º Por justo motivo, caso fortuito ou força maior, a mesa diretora, poderá redesignar o local da realização da reunião, fundamentando a decisão no Edital de Convocação.

§ 2º Os locais de reunião do CMDCA deverão possuir as condições necessárias para sua realização.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário, SMJ.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Mabile Caetano Cazela
Presidenta do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
Foz do Iguaçu – Paraná

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 0130

Aprova
Calendário de Reuniões Ordinárias
CMDCA 2019

01ª RO – 21/01/2019	09ª RO – 13/05/2019	17ª RO – 09/09/2019
02ª RO – 28/01/2019	10ª RO – 30/05/2019	18ª RO – 30/09/2019
03ª RO – 11/02/2019	11ª RO – 03/06/2019	19ª RO – 14/10/2019
04ª RO – 25/02/2019	12ª RO – 17/06/2019	20ª RO – 28/10/2019
05ª RO – 11/03/2019	13ª RO – 08/07/2019	21ª RO – 11/11/2019
06ª RO – 28/03/2019	14ª RO – 29/07/2019	22ª RO – 28/11/2019
07ª RO – 08/04/2019	15ª RO – 12/08/2019	23ª RO – 09/12/2019
08ª RO – 22/04/2019	16ª RO – 26/08/2019	24ª RO – 16/12/2019

Obs. No mês de junho de 2019, a 2ª e 4ª segunda-feira do mês ocorrerá em dia de feriado municipal, portanto, a reunião será realizada na primeira e terceira segunda-feira do mês.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Mabile Caetano Cazela
Presidenta do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
Foz do Iguaçu – Paraná